

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



Alexandre F. Cayli Santos

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Preto Agroindustrial da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 86, (M.E), Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.445.405/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3584-6580

**FAX:** (92) 99106-2599

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3601

**PROCESSO Nº:** 0705/2020

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 86, (M.E), Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), nas coordenadas geográficas 02°36'04,32890" S e 59°42'20,31155" W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de infraestrutura para o cultivo de tambaqui (*Colossoma Macropomum*) em 17 viveiros escavados, que juntos somam 18,25ha, e a instalação de 28 viveiros escavados que juntos somam 15,84ha, e 02 estruturas de barragem para captação e acúmulo de água com tamanhos variados que somados possuem 1,49ha, onde juntos perfazem um total de 35,58ha de lâmina d'água total, em sistema semi-intensivo de cultivo, em um imóvel de 690,8668ha.

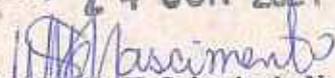
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 Anos.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUN 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0705/2020 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 4771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.803/89.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
14. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Realizar medidas preventivas durante a instalação que garantem a conservação do solo, identificando e aplicando técnicas para prevenção de danos e recuperação de Áreas Permanentes, caixas de empréstimo, bota fora, áreas de instabilidade de encostas e erosão potencial durante a execução da obra.
17. Implementar, no prazo de vigência desta Licença, as ações para recuperação de áreas degradadas em Área de Preservação Permanente – APP no imóvel, considerando medidas de isolamento, reparo do solo, contenção de erosão, plantio de espécies vegetais e conservação das áreas propostas, conforme metodologia e cronograma de execução propostos no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.